

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

**1. DADOS DO PROCESSO**

**Processo nº:** 03/2024

**Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

**Objeto:** Contratação dos Serviços de Inscrição para a Participação de 11 (onze) Representantes da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, no CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 19 a 22 de abril do ano de 2024, no hotel San Marino na Cidade de Paulo Afonso/BA.

**(Setor de Compras):** CECILIA DOS SANTOS BARBOSA.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):**

A capacitação dos servidores e vereadores é de fundamental importância para que os mesmos exerçam suas atividades com mais segurança e legalidade as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando a capacitação para melhorara atuação e o agir no dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está previsto no PCA e em sua relação de serviços e na Lei Orçamentaria Anual, sob a rubrica 3390.39.00.



Folhas n°

05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA -  
SERGIPE

Função	Nome do(a) servidor(a)	Unidade de lotação	MATRICULA
Fiscal*	PAULO NATAN BARBOZA DE JESUS	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA	18

**Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, em especial, o Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência partes integrantes deste documento. Encaminho ao Controle Interno para providências.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 03 de abril de 2024.

**CECILIA DOS SANTOS BARBOSA**  
**SETOR DE COMPRAS**

**SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO**

- ( ) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso I)
- ( ) Contratação de profissional do setor artístico (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso II)
- (X) Contratação de serviços técnicos especializados (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f)
- ( ) Objetos contratados por meio de credenciamento (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso IV)
- ( ) Aquisição ou locação de imóvel (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso V)

**Justificativas exigidas por lei: A capacitação dos servidores e vereadores e de fundamental importância para que os mesmos exerçam suas atividades com mais segurança e legalidade as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo- se ao interesse publico quando a capacitação para melhorara atuação e o agir no dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população.**



#### 4. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

cursos de curta duração, cursos in company, cursos de pós graduação

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

- Para capacitar-se tem -se a participação em cursos de curta duração, cursos in company, cursos de pós graduação.

A alternativa de cursos de curta duração não se mostra mais viável pois a participação é condicionada a existência previa destes cursos, o que não se vislumbra num cenário premente, o que aviltaria contra o interesse público já que a necessidade tem de ser sanada de modo abreviado, além de atender a necessidades de forma satisfatória, tendo em vista que os temas ofertados são abordados em geral.

A inscrição de cursos em pós graduação não se torna viável em virtude da longa duração desses cursos e ainda a exigência de nível superior.

Assim a realização de curso in company se **mostra mais viável** tendo em vista que as despesas com palestrantes podem ser tacanhas, bem como toda a logística que demanda esse tipo de contratação, já que haverá traslado de um diminuto de pessoas bem como abordara as demandas de modo pormenorizado.

#### 6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

A escolha pelo in company atende a necessidade da demanda proposta por se mostrar de fácil solução, escolhendo -se individualmente os temas para participação, devendo se arcar, somente com a inscrição junto a empresa realizadora e o fornecimento de diárias para o deslocamento e permanência.

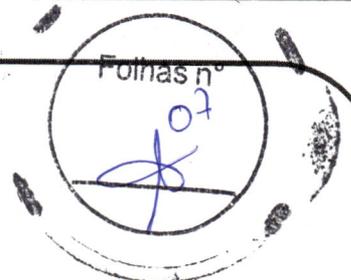
#### 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A inscrição em curso que atende a necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade.

O valor a ser despendido deve está de acordo com os valores praticados no mercado.

Está contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato duração vinculada ao curso aliado ao seu pagamento.

#### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE**

Está estimado a participação de 11 servidores

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):**

- Os preços foram coletados baseados em contratos firmados com outros órgãos.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):**

- O valor estimado da contratação e de aproximadamente R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), considerando - se se os preços no mercado e a previsão orçamentaria.

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):**

A escolha pelo in company atende a necessidade da demanda proposta por se mostrar de fácil solução, escolhendo -se individualmente os temas para participação, devendo-se arcar, somente com a inscrição junto a empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):**

- Não há necessidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação e objeto de execução única, imediata e indivisível.

**13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):**

Os resultados que se pretende alcançar com está contratação, em termos de efetividade são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de adotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):**



Folhas n°

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE**

- Não há providências a serem adotadas, apenas cuidados para que promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

**15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):**

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência, posto que o objeto é uno e indivisível, execução integrada..

**16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):**

Não há impactos ambientais na contratação

**17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portando, viável a inscrição em cursos de capacitação.



Folhas n°

07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

**15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202. Encaminho ao setor competente para providências.

Nossa Senhora Aparecida /SE, 03 de abril de 2024.

*Cecilia dos Santos Barbosa*  
**CECILIA DOS SANTOS BARBOSA**  
Membro da equipe de Planejamento

